

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 7.228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Modifica o padrão remuneratório dos cargos de Especialistas em Educação descritos na Tabela referida no art. 2º da Lei nº 7.083, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base mensal do cargo de Especialista 150 horas (EE-1 e EE-2), ativos e inativos, fica estabelecido em R\$ 650,38 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

\* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 7.325, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOE Nº 31.541, de 10 de novembro de 2009.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º O vencimento-base mensal do cargo de especialista em educação 150 horas (EE-1 e EE-2), ativos e inativos, fica equiparado ao vencimento do Professor Licenciado Pleno - AD4.”

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os valores dos demais níveis de vencimento constantes na Lei nº 7.083, de 14 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.309, de 02/12/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ